

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI N° 33/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, aprovou e eu, Prefeito do Município de Canarana, Bahia, sanciono a seguinte Lei:

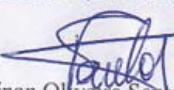
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e reconhecer e confessar dívida decorrente ao serviço de fornecimento de água/ ou esgoto das contas vencidas, até o mês 12/2013 e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 32 (trinta e dois) meses, nos termos do art.32 e 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2014,


Reinan Oliveira Santos

Prefeito Municipal de Canarana

Reinan Oliveira Santos
Prefeito Municipal de Canarana-BA
CPF: 618.282.625-87

PUBLICA-SE
07/04/2014